



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
Plenário Vereador Francisco Domingos da Silva

LEI Nº 400/2010

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Define obrigação de pequeno valor atendendo o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art.100 da Constituição Federal com redação dada pela emenda constitucional Nº 62/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
Plenário Vereador Francisco Domingos da Silva

1º o pagamento será sempre no meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º- Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.350, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Fica revogada a Lei Municipal nº 125, de 14 de maio de 2009.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano aos 30 dias do mês de junho de 2010.


FRANCISCO NELSON FREITAS
-Prefeito Municipal-



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.30.06/2010

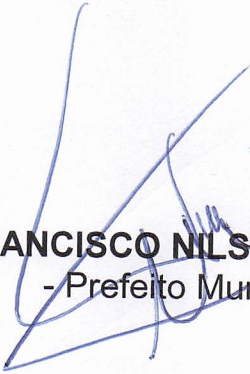
O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, §1º e Lei Nº 418/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** publicar a **LEI Nº 400/2010, de 30 de junho de 2010**, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2010.


FRANCISCO NILSON FREITAS
- Prefeito Municipal -